

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 06 de MAR de 2026
na Sessão ORDINÁRIA

Lido em
06/MAR/2026

Responsável

INDICAÇÃO N. 056/2026

Autoria: Vereadores Francisco Ailton dos Santos, Darli Luciano Silva, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Darlan Trindade Carvalho, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Elisa Gomes Machado, Francisco Ramos da Silva (Chicão do Motocross), Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin, Nilson Pereira da Silva, Oslen Dias dos Santos (Tuti), Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista) e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires).

SÚMULA: O vereador que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao **Prefeito Municipal de Alta Floresta, Sr. Valdemar Gamba**, com cópia à **Secretária Municipal de Educação, Sra. Lucinéia Martins de Matos Mazzoni**, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, promova estudos e adote as providências necessárias encaminhar projeto de lei complementar, conforme minuta em anexo, para **disciplinar e estabelecer diretrizes para o cumprimento da hora-atividade pelos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta, 40% (quarenta por cento) da carga horária da hora-atividade seja cumprida de forma presencial e 60% (sessenta por cento) da carga horária da hora-atividade, poderá ser cumprido em regime não presencial**, regulamentando a matéria posteriormente, por meio de portaria específica.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo modernizar, organizar e conferir maior efetividade ao cumprimento da hora-atividade dos profissionais da educação da rede municipal, alinhando a regulamentação local às boas práticas já adotadas pela rede estadual de ensino de Mato Grosso.

Propõe-se que, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta, **40% (quarenta por cento) da carga horária da hora-atividade seja cumprida de forma presencial**, garantindo a participação dos profissionais em formações continuadas, reuniões pedagógicas, planejamentos coletivos e demais atividades institucionais.

Para o cumprimento presencial das atividades formativas, deverá haver convocação formal pela Secretaria Municipal de Educação. No que se refere às atividades pedagógicas internas, caberá à gestão escolar a programação e organização das ações, assegurando planejamento adequado e acompanhamento sistemático.

O percentual remanescente, correspondente a **60% (sessenta por cento) da carga horária da hora-atividade**, poderá ser cumprido em **regime não presencial**, mediante utilização de ambientes virtuais institucionais ou demais instrumentos tecnológicos disponíveis, desde que assegurada a efetividade das ações desenvolvidas e a entrega regular das atividades pedagógicas previstas.



[Assinatura]
Mesa Diretora

Lido em
06 MAR 2026

[Assinatura]
Responsável

Importante ressaltar que as atividades não presenciais deverão ser devidamente monitoradas pela Coordenação Pedagógica, garantindo controle, acompanhamento e qualidade no desenvolvimento das atribuições docentes.

Tal regramento já se encontra em vigor na rede estadual de ensino de Mato Grosso, demonstrando viabilidade jurídica e administrativa. Assim, busca-se assegurar **paridade de tratamento entre os profissionais das redes estadual e municipal**, promovendo maior valorização, flexibilidade organizacional e eficiência no cumprimento da jornada de trabalho.

A medida não compromete a qualidade do ensino, ao contrário, fortalece o planejamento pedagógico, amplia a autonomia profissional responsável e moderniza a gestão educacional, compatibilizando as demandas contemporâneas com a realidade dos docentes.

Diante do exposto, solicita-se que o Executivo Municipal regulamente a matéria por meio de Portaria, estabelecendo critérios claros, objetivos e fiscalizáveis para o cumprimento da hora-atividade na Rede Municipal de Ensino.

Plenário Vereador Arnaldo Coreino da Rocha
Alta Floresta – MT, 24 de fevereiro de 2026.

[Assinatura]
Francisco Ailton dos Santos
Vereador

[Assinatura]
Darli Luciano da Silva
vereador

[Assinatura]
Adelson da Silva Rezende
Vereador

[Assinatura]
Bernardo Patrício dos Santos
Vereador

[Assinatura]
Claudinei de Souza Jesus
Vereador

[Assinatura]
Darlan Trindade Carvalho
Vereador

[Assinatura]
Douglas P. Teixeira de Carvalho
Vereador

[Assinatura]
Elisa Gomes Machado
Vereadora

[Assinatura]
Francisco Ramos da Silva
Vereador "Chicão Motocross"

[Assinatura]
Leonice Klaus dos Santos
Vereadora

[Assinatura]
Marcos Roberto Menin
Vereador

[Assinatura]
Nilson Pereira da Silva
Vereador "Prof. Nilson"

[Assinatura]
Oslen Dias dos Santos
vereador "Tuti"

[Assinatura]
Reginaldo Luiz da Silva
Vereador "Naldo da Pista"

[Assinatura]
Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2026

SÚMULA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.771, DE 11 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item O da alínea "III" do art. 13º da Lei Complementar nº 2.771, de 11 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

(...)

III - (...)

(...)

O. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

(...).”

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 46 da Lei Complementar nº 2.771, de 11 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

O cumprimento da hora-atividade, nos termos do inciso XII deste artigo, poderá ser realizado em formato não presencial, mediante a utilização de ambientes virtuais, institucionais ou demais instrumentos tecnológicos disponíveis, desde que devidamente assegurada a efetividade das ações desenvolvidas e a entrega regular das atividades pedagógicas previstas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxx de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar nº xxx/2026, que ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.771, DE 11 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o seguinte pronunciamento:

No que concerne à alteração do artigo 13º, este projeto de lei complementar tem como objetivo flexibilizar a forma de cumprimento das horas-atividades, atualmente restritas ao âmbito escolar. A medida busca otimizar as atribuições dos professores, tornando-as mais eficientes e qualitativas, além de atender aos interesses destes profissionais, promovendo melhores condições para o exercício da docência.

A hora-atividade é o período em que o professor, no exercício da docência, realiza a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Atualmente a execução da hora-atividade está limitada ao âmbito escolar na modalidade presencial. No entanto, sua realização por meios eletrônicos é plenamente viável, considerando a crescente presença da tecnologia na educação. Nesse contexto, é essencial inserir a comunidade escolar nessa realidade, com o propósito de aprimorar as políticas educacionais vigentes no município de Alta Floresta.

As jornadas de trabalho diversas, melhoram significativamente a organização do quadro de atribuições, resultando na diminuição de contratações temporárias de horas mínimas como 5h e 10h. Além disso, a possibilidade de atribuição eventual de aulas aos professores efetivos reduzirá de forma considerável o número de contratos temporários.

Ressalta-se, por derradeiro, que a proposta não causará impacto orçamentário-financeiro aos cofres da administração pública municipal, uma vez que o aumento da carga horária está associado à carga horária preenchida pelos contratos temporários de horas mínimas. Além disso, a contribuição previdenciária dos servidores efetivos retornará à previdência municipal.

Portanto, são essas as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação deste parlamento, conto com a colaboração dos senhores vereadores para sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxxx de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal